



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 166 /97

De, 12 de Dezembro de 1.997.

Cria-se loteamento no perímetro urbano desta cidade e dá outras providências.....

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado pela presente lei o loteamento denominado SETOR LIMEIRA no perímetro urbano desta cidade com área de 2.970² (Dois mil e Novecentos e Setenta) metros quadrado a ser desmembrado da Fazenda SANTA FÉ pertencente ao Sr. JOSÉ ALVES DA CUNHA.

Art. 2º. O referido loteamento limita ao norte, ao leste e ao Oeste com o PARQUE DOS BURITIS e ao Sul com a Avenida Araguaia.

Art. 3º. A criação do referido loteamento obdecendo os princípios constitucionais do inciso VIII do artigo 35 da lei Orgânica do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de dezembro de 1.997.


Carlos Antonio Siqueira Dias
Vereador-Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 166/97

De 12 de Dezembro de 1997



Cria - se loteamento no perímetro urbano desta cidade e dá outras providências '' etc

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado pela presente lei o loteamento denominado SETOR LIMEIRA no perímetro urbano desta cidade co a área de 2.970 mt² (dois mil novecentos e setenta metros) '' quadrado a ser desmembrado da FAZENDA SANTA FÉ pertencente a JOSÉ ALVES DA CUNHA.

Art. 2º O referido loteamento limita ao Norte , ao leste e ao Oeste com loteamento do Parques dos Buritis' ao Sul com a Avenida Araguaia.

Art. 3º O referido loteamento obdecendo os principios constitucionais do inciso VIII do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revigando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÊ DE GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal